

CONTRATO DE CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO REEMBOLSÁVEL Nº 14.2.0932.1, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, NA FORMA ABAIXO:

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, neste ato denominado simplesmente **BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

a **FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL**, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, instituição privada sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 01.641.000/0001-33, por seu representante abaixo assinado;

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES concede à BENEFICIÁRIA, por este Contrato, colaboração financeira não reembolsável no valor de até R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), no âmbito do Fundo Amazônia, destinada a apoiar projetos aderentes à finalidade e às demais regras previstas no Acordo de Cooperação Técnica e Financeira nº 12.2.0435.1, celebrado entre o BNDES e a BENEFICIÁRIA em 18 de junho de 2012, observado o disposto no Parágrafo Único e na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os projetos apoiados no âmbito do presente Contrato deverão estar distribuídos entre os Estados e Municípios que integram o Bioma Amazônia, listados na Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 96, de 27.03.2008, ou outra que vier a ser expedida na forma do artigo 2º do Decreto nº 6.321, de 21.12.2007, sendo que o somatório do apoio financeiro do BNDES e da BENEFICIÁRIA a projetos localizados em um mesmo Estado não poderá superar 30% (trinta por cento) dos recursos totais previstos para apoio aos projetos.

SEGUNDA

DISPONIBILIDADE

A colaboração financeira será posta à disposição da BENEFICIÁRIA, parceladamente, depois de cumpridas as condições de liberação referidas na Cláusula Quarta, em função das necessidades para a execução dos projetos, e de acordo com a disponibilidade de recursos do Fundo Amazônia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No momento da liberação do valor de cada parcela da colaboração financeira serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA. O saldo total remanescente dos recursos à disposição da BENEFICIÁRIA será imediatamente transferido para a conta corrente nº 55812-5, que a BENEFICIÁRIA possui no Banco do Brasil (nº 001), Agência Empresarial DF (nº 3382-0), específica para a movimentação dos recursos captados para o projeto previsto na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de cada parcela da colaboração financeira a ser colocado à disposição da BENEFICIÁRIA será mantido na unidade monetária real (R\$) e não sofrerá alteração até sua efetiva liberação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O total do crédito deve ser utilizado pela BENEFICIÁRIA no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, estendê-lo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.

TERCEIRA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, e pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, e pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014 e 3.9.2014, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, à BENEFICIÁRIA, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II - executar e concluir o projeto ora financiado no prazo de até 27 (vinte e sete) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, estendê-lo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III - aplicar os recursos que lhe forem transferidos pelo BNDES exclusivamente na finalidade de que trata a Cláusula Primeira, observados os cronogramas físico-financeiros dos projetos, podendo alterá-los por recomendação de sua equipe técnica, quando houver necessidade de ajustes para que os projetos possam ser bem executados, desde que não sejam modificadas suas finalidades;
- IV - movimentar os recursos liberados pelo BNDES exclusivamente através da conta mencionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda;

- V - investir, enquanto não aplicados nos projetos, os recursos depositados na conta-corrente mencionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, de forma que estes sejam remunerados, no mínimo, conforme taxas de mercado de operações financeiras de renda fixa, devendo o resultado de tal investimento ser incorporado à mesma conta;
- VI - encaminhar ao BNDES, semestralmente ou quando solicitado, o extrato detalhado da conta referida no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, indicando a composição do respectivo saldo;
- VII - autorizar a instituição financeira responsável pela conta-corrente mencionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda a entregar diretamente ao BNDES, quando por ele solicitado, extratos dessa conta corrente;
- VIII - remeter ao BNDES, semestralmente, ou em periodicidade definida consensualmente entre o BNDES e a BENEFICIÁRIA, o Relatório de Execução de Projetos, contemplando, no mínimo, os valores liberados e as respectivas fontes de recursos dos projetos executados;
- IX - remeter ao BNDES, anualmente, ou em periodicidade definida consensualmente entre o BNDES e a BENEFICIÁRIA, o Relatório de Prestação de Contas Parcial de Aplicação dos Recursos, indicando a execução físico financeira dos projetos, tanto na forma consolidada, quanto segregada por projeto e respectiva entidade proponente e instruídos, sempre que possível, com registros fotográficos que comprovem a execução física dos projetos.
- X - facilitar o acompanhamento, monitoramento e avaliação de impactos do projeto previsto na Cláusula Primeira, diretamente pelo BNDES ou por intermédio de terceiros por ele designados, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativas ao projeto;
- XI - permitir a divulgação, pelo BNDES, de informações e/ou resultados referentes aos projetos, resguardados os direitos de propriedade intelectual eventualmente relacionados;
- XII - mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira com recursos do Fundo Amazônia e, sempre que possível, a sua logomarca, em qualquer divulgação que fizer sobre o projeto previsto na Cláusula Primeira, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais e kits promocionais, observadas as especificações técnicas da logomarca constantes do sítio eletrônico do Fundo Amazônia na INTERNET;
- XIII - divulgar, no espaço ("site") ocupado pela BENEFICIÁRIA na INTERNET, que as ações da mesma são apoiadas por recursos do Fundo Amazônia, gerido pelo BNDES, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;

- XIV - manter, durante o prazo de vigência deste Contrato, no espaço ("site") ocupado pela BENEFICIÁRIA na INTERNET, sítio exclusivo, atualizado ao menos semestralmente, com informações sobre os projetos apoiados no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira nº 12.2.0435.1, contendo a descrição de seus objetivos, os volumes de investimentos, a identificação das entidades proponentes e dos beneficiários finais;
- XV - manter um serviço de ouvidoria/fale conosco aberto ao público em geral, para receber solicitações de informações e denúncias relativas à execução dos projetos;
- XVI - submeter à aprovação prévia do BNDES o material destinado às divulgações relacionadas aos projetos;
- XVII - remeter ao BNDES as publicações e estudos realizados no âmbito do projeto previsto na Cláusula Primeira, bem como suas avaliações de impacto, sempre que solicitados, os quais poderão ser utilizados – pelo BNDES – para divulgação e uso público;
- XVIII - aportar recursos próprios aos projetos apoiados com os recursos previstos na Cláusula Primeira, observados o Quadro de Usos e Fontes aprovado pelo BNDES e os cronogramas físico-financeiros dos projetos;
- XIX - no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado do término do prazo estabelecido no inciso II desta Cláusula:
- remeter ao BNDES Relatório de Prestação de Contas Final, comprovando a aplicação de todos os recursos liberados pelo BNDES, discriminada em grandes itens, e da contrapartida da BENEFICIÁRIA, com a indicação do percentual de projetos totalmente implementados, acompanhado de cópia do extrato previsto no inciso VI desta Cláusula;
 - remeter quadro lógico contendo o monitoramento e a avaliação dos resultados das ações apoiadas, em conformidade com o modelo específico do Fundo Amazônia;
 - remeter ao BNDES Relatório de Avaliação Final das ações realizadas no âmbito deste Contrato; e
 - devolver ao BNDES o saldo dos recursos depositados na conta referida no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, juntamente com os rendimentos correspondentes à aplicação prevista no inciso V desta Cláusula.
- XX - adotar, durante o prazo de vigência do presente Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelos projetos;
- XXI - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo da vigência do presente Contrato;

- XXII - providenciar ou exigir que as entidades proponentes dos projetos providenciem, quando cabível, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da liberação da última parcela do crédito, as Licenças de Operação, oficialmente publicadas, relativas aos projetos que sejam passíveis de licenciamento ambiental, expedidas pelos órgãos competentes;
- XXIII - observar, durante o prazo de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiências;
- XXIV - comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, possuindo qualquer vínculo com a BENEFICIÁRIA, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- XXV - realizar o monitoramento técnico e administrativo dos projetos, mediante análise das prestações de contas parciais e final apresentadas pelas entidades proponentes e pela realização de visitas presenciais a projetos selecionados por amostragem;
- XXVI - informar prontamente o BNDES sobre qualquer fato que afete ou impeça a continuidade de qualquer ação dos projetos mencionados na Cláusula Primeira;
- XXVII - suspender imediatamente os desembolsos de recursos para os projetos cuja execução esteja, sob qualquer aspecto, comprometida;
- XXVIII - devolver os recursos não aplicados nos projetos e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada ao BNDES, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento de notificação por escrito enviada pelo BNDES, mencionada no Parágrafo Único da Cláusula Sexta, atualizados pela TJLP desde a data da liberação dos recursos à BENEFICIÁRIA até a data de sua efetiva devolução
- XXIX - realizar ou exigir que as entidades proponentes e executoras dos projetos realizem, para a contratação de serviços e/ou compra de bens com os recursos previstos na Cláusula Primeira, cotação de, no mínimo, 2 (dois) orçamentos, acompanhada da respectiva justificativa de escolha final e/ou da justificativa da inviabilidade ou desnecessidade de realização de tal cotação;
- XXX - conferir e manter sob sua guarda, pelo prazo de 10 (dez) anos após o término do prazo de vigência deste Contrato, dossiês com todos os documentos, arquivos, registros e controles contábeis específicos relativos aos projetos, preferencialmente nas vias originais, inclusive aqueles que comprovem a regularidade jurídico formal das entidades proponentes, a regularidade dos projetos perante os órgãos ambientais e os documentos comprobatórios das despesas realizadas, tais como faturas, recibos e notas fiscais, devidamente identificados com o número do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira nº 12.2.0435.1;

- XXXI - comunicar ao BNDES as alterações que vier a aprovar nos cronogramas físico-financeiros dos projetos, disponibilizando as informações nos respectivos dossiês;
- XXXII - relacionar os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com os recursos previstos neste Contrato, com distinção das fontes dos recursos – do BNDES ou da BENEFICIÁRIA;
- XXXIII - sistematizar controle de localização dos bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com recursos previstos neste Contrato;
- XXXIV - fazer menção, nos convênios de cooperação financeira que vier a celebrar com as entidades proponentes dos projetos, ao Acordo de Cooperação Técnica e Financeira celebrado com o BNDES;
- XXXV - estabelecer, nos convênios de cooperação financeira que vier a celebrar com as entidades proponentes dos projetos, as seguintes obrigações para essas entidades, zelando pelo seu cumprimento:
- aplicar os recursos que lhes forem transferidos exclusivamente na finalidade do projeto a ser executado, observado o esquema previsto em seu cronograma físico-financeiro, comprometendo-se a não alterá-lo sem prévia e expressa concordância da FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL;
 - remeter à FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL e ao BNDES, sempre que solicitados, relatórios sobre o andamento do projeto a ser executado;
 - facilitar a fiscalização a ser exercida pelo BNDES e pela FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, inclusive dando-lhes amplo acesso às informações relativas ao projeto a ser executado;
 - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência do convênio de cooperação financeira celebrado com a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL;
 - adotar, durante o prazo de vigência do convênio de cooperação financeira celebrado com a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto a ser executado;
 - informar à FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL a quantidade de postos de trabalhos gerados ou mantidos com os investimentos realizados no projeto a ser executado;
 - não alienar, ceder ou onerar, ou, quando for o caso, não permitir que os beneficiários finais de seu projeto alienem, cedam ou onerem os bens adquiridos ou produzidos com recursos do convênio de cooperação financeira celebrado com a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, sem que tenham sido cumpridas todas as obrigações nele estipuladas e sem que tenha terminado sua vigência, salvo quando

excepcionalmente autorizado pela FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, mediante requerimento prévio, escrito e fundamentado;

- h) devolver os recursos repassados e/ou os bens adquiridos com recursos do convênio de cooperação financeira celebrado com a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, por determinação da FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, caso haja comprometimento da execução do objeto pactuado;
- i) comunicar à FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL e ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus proprietários, controladores ou diretores, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a); e
- j) emitir declaração autorizando a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL e o BNDES a divulgarem quaisquer informações sobre a colaboração financeira concedida e o projeto apoiado, em qualquer meio de divulgação, incluindo material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de *softwares*, eventos locais e nacionais, portais de *internet* e *kits* promocionais.

XXXVI - estabelecer, nos convênios de cooperação financeira que vier a celebrar com as entidades proponentes dos projetos, as seguintes cláusulas, zelando pelo seu cumprimento:

- a) a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL poderá declarar este convênio de cooperação financeira vencido antecipadamente, com a imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovado o descumprimento das obrigações nele estabelecidas, ficando a entidade proponente sujeita a devolver à FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação, por escrito, os valores utilizados, atualizados monetariamente pela TJLP e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, ficando a entidade proponente sujeita, ainda, a multa de 10% (dez por cento), incidente sobre os valores utilizados, devidamente atualizados, inclusive em caso de cobrança judicial, e a despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança;
- b) verificada qualquer das infrações previstas neste convênio de cooperação financeira após a liberação de todas as parcelas da colaboração financeira, a entidade proponente ficará inadimplente com a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL e com o BNDES, e a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL e o BNDES não considerarão outros pedidos da entidade proponente ou de entidades a ela vinculadas, e suspenderão a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, tenham contratado com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis; e

- c) a entidade proponente obriga-se, independentemente de culpa, a ressarcir a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL e o BNDES de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente do projeto a ser executado, bem como a indenizar a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL e o BNDES por qualquer perda ou dano que estes venham a sofrer em decorrência do referido dano ambiental;
- XXXVII - informar ao Ministério Público Federal os casos em que for constatada a aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista nos convênios de cooperação financeira celebrados entre a BENEFICIÁRIA e as entidades proponentes dos projetos;
- XXXVIII - cumprir as disposições do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira nº 12.2.0435.1, celebrado entre o BNDES e a BENEFICIÁRIA;
- XXXIX - encaminhar ao BNDES, dois anos após o término do prazo de execução dos recursos mencionados na Cláusula Primeira, ou em prazo inferior, caso demandado pelo BNDES, Relatório de Avaliação de Efetividade dos projetos, compreendendo uma avaliação do alcance de seus objetivos, a partir da análise dos seus indicadores de resultados e de outros recursos de avaliação de impactos, devendo conter, ainda, uma reflexão sobre as lições aprendidas com o projeto; e
- XL - disponibilizar em quadro de avisos afixado em local de amplo acesso público em sua sede, bem como em seu sítio eletrônico na Internet por meio de enlace (link) acessível a partir da página principal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura deste Contrato, e manter até 180 (cento e oitenta) dias da emissão de Declaração de Cumprimento de Obrigações pelo BNDES, os seguintes documentos:
- a) cópia do estatuto social atualizado da entidade;
 - b) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e
 - c) cópia integral deste Contrato, bem como de seus respectivos aditivos e dos relatórios finais de prestação de contas aprovados pelo BNDES.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, o valor dos recursos não aplicados nos projetos e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada ao BNDES, nos termos do inciso XXVIII do "caput" desta Cláusula, poderá, a critério do BNDES, passar a ser calculado mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, à BENEFICIÁRIA.

QUARTA

CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**” retromencionadas, e das estabelecidas nas “**NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO**”, a que se refere o artigo 2º das mesmas “**DISPOSIÇÕES**”, fica sujeita ao atendimento das seguintes:

- I - Para liberação da primeira parcela dos recursos:
- a) comprovação do registro deste Contrato no Cartório do Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Brasília (DF);
 - b) comprovação de recebimento, pela entidade destinatária, da autorização prevista no item VII da Cláusula Terceira.
- II - Para liberação de cada parcela dos recursos:
- a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da BENEFICIÁRIA ou que possa comprometer a execução do presente Contrato, de forma a impossibilitar a realização de sua finalidade;
 - b) encaminhamento de solicitação de liberação indicando o valor e a destinação dos recursos, acompanhada dos seguintes documentos relativos aos projetos a serem apoiados com os recursos da parcela solicitada:
 - (i) relatórios de análise da equipe técnica da BENEFICIÁRIA, com considerações sobre os Critérios de Priorização e o atendimento a cada um dos Condicionantes Mínimos para projetos no âmbito do Fundo Amazônia e parecer conclusivo sobre a aprovação dos projetos, à luz das regras previstas neste Contrato e no Acordo de Cooperação Técnica e Financeira nº 12.2.0435.1.
 - (ii) documentos que comprovem a anuência das entidades proponentes e executoras dos projetos, e, quando estes envolverem comunidades tradicionais e povos indígenas, documentos que comprovem o consentimento prévio dessas comunidades ou de suas instituições representativas; e
 - (iii) indicação do número e datas de expedição e validade dos documentos comprobatórios da regularidade dos projetos perante os órgãos ambientais, ou, para os projetos em que não seja exigido o prévio licenciamento ambiental, Declaração, conforme modelo constante do Anexo Único deste Contrato, onde a BENEFICIÁRIA ateste, dentre outros aspectos, ter constatado que o projeto está

dispensado de licenciamento ou autorização ambiental em todas as esferas da Federação, indicando a base legal para a referida dispensa.

- c) declaração da BENEFICIÁRIA quanto ao cumprimento, pelas entidades proponentes dos projetos, das seguintes condições:
- (i) inexistência de registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN);
 - (ii) inexistência de débitos relativos a tributos e contribuições federais, inclusive COFINS e PIS/PASEP, bem como à Dívida Ativa da União;
 - (iii) regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e
 - (iv) inexistência de débito com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
- d) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio de INTERNET, a ser extraída no endereço www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br e verificada pelo BNDES nos mesmos; e
- e) cumprimento de todas as obrigações constantes do presente Contrato.

QUINTA

AUTORIZAÇÃO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, a BENEFICIÁRIA autoriza o BNDES a solicitar, diretamente da Instituição Financeira depositária dos recursos provenientes da presente operação, os extratos da conta a que se refere o Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda.

SEXTA

NOTIFICAÇÃO

O BNDES, na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, em relação a qual não haja termo fixado para o seu cumprimento, notificará por escrito a BENEFICIÁRIA, conferindo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, para apresentar comprovação de correção e/ou justificativa acerca do referido evento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Poderá o BNDES, a seu critério, sem prejuízo de outras providências previstas neste Contrato e nas "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES":

- I - aceitar a comprovação de correção e/ou justificativa apresentada, devendo dar ciência por escrito à BENEFICIÁRIA;
- II - exigir a devolução dos recursos, notificando a BENEFICIÁRIA para tanto, nos termos do inciso XXVIII da Cláusula Terceira; ou
- III - declarar o vencimento antecipado do Contrato, nos termos da Cláusula Oitava, e, ainda, se houver sido comprometida a finalidade prevista na Cláusula Primeira, aplicar o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava.

SÉTIMA

SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

O BNDES poderá suspender a liberação dos recursos nas seguintes hipóteses:

- I - a BENEFICIÁRIA dificultar, de qualquer forma, a fiscalização exercida pelo BNDES sobre a aplicação dos recursos ou houver pendente esclarecimento sobre fato relacionado à BENEFICIÁRIA que possa comprometer a imagem do BNDES e/ou do Fundo Amazônia;
- II - for verificada, a qualquer tempo, a execução dos projetos em desacordo com a finalidade prevista na Cláusula Primeira; e
- III - for descumprida qualquer obrigação prevista neste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Verificada qualquer das infrações previstas neste Contrato após a liberação de todas as parcelas da colaboração financeira, o BNDES não considerará outros pedidos da BENEFICIÁRIA ou de interesse do projeto apoiado, assim como de entidade a ela vinculada, e suspenderá a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, haja contratado com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

OITAVA

VENCIMENTO ANTECIPADO

O BNDES poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovado o descumprimento das obrigações nele estabelecidas, observado o disposto na Cláusula Sexta, ficando a BENEFICIÁRIA sujeita a devolver ao BNDES, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação do BNDES, por escrito, os valores utilizados, atualizados pelo critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano e multa de 10% (dez por cento) incidente sobre os valores utilizados, devidamente atualizados, inclusive em caso de cobrança judicial, quando a BENEFICIÁRIA se responsabilizará, também, pelas despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Este Contrato vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira. O BNDES comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este Contrato também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no *caput* desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que tenha qualquer vínculo com a BENEFICIÁRIA, de modo que se possa identificar que a fundação é pessoa interposta do referido parlamentar, com fundamento no artigo 54, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal. Não haverá

incidência dos encargos mencionados no caput desta Cláusula, desde que a devolução dos recursos ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem esses encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O BNDES poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no *caput* desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela BENEFICIÁRIA, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente.

PARÁGRAFO QUARTO

A declaração de vencimento antecipado com base no estipulado no Parágrafo Terceiro não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à BENEFICIÁRIA, observado o devido processo legal.

NONA

FORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

DÉCIMA

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

A BENEFICIÁRIA apresentou a Certidão Negativa de Débito de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - CND nº 224212014-88888000, expedida em 04 de setembro de 2014, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com validade até 03 de março de 2015.

O BNDES é representado, neste ato, por seu Vice-Presidente, nos termos da procuração lavrada em 01.04.2014, no Livro nº 930, folha nº 169, ato 145, do 22º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, e pelo Diretor abaixo assinado.

(Folha de Assinaturas do Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 14.2.0932.1, celebrado entre BNDES e a FBB).

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Maria Julia Alves de Pinho, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2014.

Pelo BNDES:

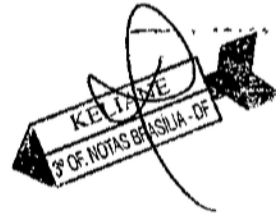
Wagner Bittencourt
Vice-Presidente

Guilherme N. Lacerda
Diretor

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Pela BENEFICIÁRIA:

FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL



TESTEMUNHAS:

Nome: *MARLENE TRINHA*
Identidade:
CPF:

Nome: *NABIL MOURA KARE*
Identidade:
CPF:

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
888214
Registro de Títulos e Documentos

CARTORIO MARCELO RIBAS
1º OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
SUPER CENTER - ED. VERAÇÃO 2.000
SCS RD. 08, BL. B-60, Sala 140-E, 19º Andar
Brasília-DF - Fone : 3224-4026


Documento Protocolado, Registrado, e
Digitalizado sob o número 00688214

Em 29/12/2014 Dou fé.


Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Edlene Miguez Pereira
Geraldina do Carmo Abreu Rodrigues
Francineide Gomes de Jesus
Selo: TJDF20140210068544AZNZ
para consultar www.tjdf.jus.br

3º. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
S.C.S OD 8 - BL B60 - LJ 140 D
BRASÍLIA-DF - FONE: 3321-2212

RECONHECO e dou fé por SEMELHANÇA a(s)
firma(s) de:
[Ldf2EEXO]- JOSE CAETANO DE ANDRADE.....
MINCHILLO.....

Em Testemunho  da verdade,
Brasília, 29 de Dezembro de 2014

013 - EDVALDO ARANIAS NOBREGA
ESCREVENTE AUTORIZADO

Selo: TJDF20140081015782BFEG
consultar: www.tjdf.jus.br



ANEXO ÚNICO – DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA FBB NO CASO DE DISPENSA DO LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE/PROJETO

A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº 01.641.000/0001-33, por seus representantes legais abaixo assinados, declara ao BNDES ter constatado, após a devida análise técnica, que o projeto e/ou atividade financiado(a) apresentado pela (nome da Beneficiária e CNPJ), está dispensado do licenciamento ou autorização ambiental, com base na (indicar detalhadamente a base legal para a dispensa do licenciamento ambiental e/ou número da dispensa genérica emitida pelo órgão ambiental competente).

Não se vislumbra, portanto, nenhum óbice para a concessão de financiamento ao referido projeto, estando o projeto e/ou a atividade desempenhada plenamente regular do ponto de vista ambiental.

Os representantes legais estão cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas acarretará a aplicação das sanções penais, civis e administrativas cabíveis, nos termos da lei.

Data:

Assinaturas e qualificação:

.....



Maria Julia A. de Pinho
Advogada